



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 060/04

Autoriza a criação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 4048/04, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA (PPFH), com os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º - O PPFH terá caráter interdisciplinar, sendo suas atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Educação e Humanidades e do Centro de Ciências Sociais.

§ 2º - O PPFH terá como unidades executoras as Unidades Acadêmicas da UERJ cujos departamentos estejam envolvidos com a efetivação e o desenvolvimento das atividades regulares do Programa.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA obedecerá ao disposto em seu Regulamento específico, que consta no Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de setembro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA – MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO –

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, visando à produção de conhecimentos e à formação de recursos humanos, em caráter interdisciplinar, relativos às Políticas Públicas e à Formação Humana de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH), com cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, magistério superior e desenvolvimento de políticas públicas.

Art. 3º - O PPFH, de natureza interdisciplinar, tem por objetivos principais:

- a) desenvolver pesquisas e estudos de caráter interdisciplinar, voltados para as diferentes exigências, modalidades e aspectos envolvidos na efetivação da reforma democrática da sociedade;
- b) fornecer formação teórico-investigativa àqueles que, em razão de seu comprometimento social, buscam respostas inovadoras para os desafios ligados à efetiva democratização da sociedade contemporânea;
- c) formar pesquisadores capazes de se pautar, em sua prática teórica e de intervenção, pela perspectiva mais ampla da construção e reconstrução do espaço público;
- d) fomentar a interlocução e o intercâmbio permanente com Programas de Pós-Graduação e equipes de pesquisa, nacionais e internacionais, com especial ênfase na América Latina;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPFH, por seu caráter interdisciplinar, terá suas atividades desenvolvidas no âmbito do CEH e do CCS, tendo como executoras Unidades Acadêmicas cujos departamentos estejam envolvidos com a efetivação e o desenvolvimento das atividades regulares do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

§ 1º - Será designada, a cada dois anos, como Unidade gestora do Programa, aquela dentre as Unidades executoras que contar com o maior número de docentes efetivos no Curso.

§ 2º - Além das Unidades executoras, todos os demais Departamentos e Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradores do PPFH para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - O PPFH será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos mandamentos universitários vigentes.

Art. 6º - A instância deliberativa máxima, no âmbito do PPFH, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos será o Colegiado, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) todos os professores do quadro efetivo do PPFH, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira de magistério da UERJ e os professores visitantes com contrato não inferior a dois anos, que representam juntamente com o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, 70% dos membros;
- d) representantes discentes e de funcionários, totalizando os restantes 30% dos membros, ressaltando-se a participação de 1(um) funcionário eleito por seus pares.

§ 1º - Os representantes discentes serão escolhidos por votação direta dos alunos regularmente matriculados no PPFH, para mandato com duração de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º - Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPFH, há pelo menos 01 (um) semestre letivo. A representação discente será composta por alunos do mestrado e do doutorado.

Art. 7º - Para efeitos administrativos, o PPFH contará com um Conselho Gestor, constituído:

- a) pelo Coordenador do Programa;
- b) pelo Coordenador Adjunto do Programa;
- c) por um representante do Conselho Departamental de cada uma das unidades acadêmicas executoras;
- d) por um representante de cada um dos centros setoriais envolvidos;

Parágrafo único – Todos os membros do Conselho Gestor deverão ser, necessariamente, doutores com atuação em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Art. 8º - Para efeitos de desenvolvimento e intercâmbio acadêmico, o Programa contará com um Comitê Acadêmico Internacional, que terá como atribuições:

- a) assessorar a Coordenação do Programa no intercâmbio de projetos e pesquisas;
- b) propor linhas de desenvolvimento e pesquisa;
- c) propor convênios e intercâmbios, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes da UERJ;
- d) ministrar cursos especiais no âmbito dos projetos de intercâmbio;
- e) realizar eventos especiais e seminários;
- f) responder, se necessário, pelo Programa em fóruns, associações e conselhos internacionais.

Art. 9º - A presidência do Colegiado do PPFH e a coordenação executiva das atividades do Programa serão exercidas por um Coordenador.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto comporão a Coordenação do Programa, sendo ambos eleitos, através da apresentação de chapa, pelo Colegiado do PPFH, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação específica acerca da matéria, e na proporção definida pelos mandamentos universitários vigentes por ocasião da eleição.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto devem ser integrantes do corpo permanente do PPFH, lotados em Departamentos que integram o Programa na qualidade de executores ou colaboradores e pertencentes à carreira docente da UERJ.

§ 3º - O mandato da Coordenação será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados para homologação do Conselho Gestor e, em seguida, ao Centro Setorial a que pertencer o Coordenador eleito, para designação em Portaria.

Art. 10 - Competirá ao Coordenador Geral:

- a) representar o PPFH perante a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o Centro de Educação e Humanidades e os demais colegiados da UERJ, bem como perante outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPFH, respeitados os mandamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- c) propor normas referentes ao funcionamento do PPFH em casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento;
- d) encaminhar relatório anual das atividades do PPFH às instâncias competentes;
- e) presidir as reuniões do Colegiado;
- f) coordenar as atividades do PPFH.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do PPFH.

Art. 11 - O Colegiado do PPFH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, e extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral, ou ainda pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - O *quorum* exigido para a realização das reuniões do Colegiado será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de maioria simples, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O presidente, ou seu substituto na presidência da reunião, terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 12 - Competirá ao Colegiado do PPFH:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PPFH e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) constituir periodicamente comissão para avaliação de seu corpo docente, em vista da obediência aos critérios definidos para ingresso e permanência de docentes nos quadros do Programa;
- c) aprovar a oferta semestral de disciplinas e atividades acadêmicas;
- d) propor e encaminhar à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para aprovação, o Edital de seleção de novos alunos, estipulando os critérios e o número de vagas oferecidas para ingresso regular nos Cursos do Programa;
- e) analisar os acordos internacionais para fins de ingresso de alunos estrangeiros, fixando condições e procedimentos para sua efetivação;
- f) designar anualmente a Comissão de seleção, acompanhar todas as etapas deste processo e homologar seus resultados;
- g) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exame de Qualificação e para a defesa de Dissertação e de Tese;
- h) constituir a Comissão de Bolsas (CB) para determinar a concessão das bolsas de Mestrado e de Doutorado colocadas à disposição do PPFH, a ser integrada por um representante de Coordenação, um professor eleito pelos professores do PPFH e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- i) acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPFH, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- j) zelar pelo fiel cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;
- k) rever, sempre que necessário, este Regulamento, encaminhando as propostas de reformulação ao Conselho Gestor, para sua homologação pelas instâncias universitárias competentes;



- l) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, transferência e dispensa de créditos ou prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento;
- m) decidir sobre todas as matérias relativas ao PPFH, ouvidos os demais integrantes do Programa.

Art. 13- Competirá à Comissão de Bolsas (CB) :

- a) elaborar e propor os critérios de seleção, avaliação e indicação de alunos para o recebimento das bolsas disponibilizadas pelo PPFH;
- b) proceder à aplicação dos critérios de alocação de bolsas aprovados pelo Colegiado;

Art.14 - A Coordenação do PPFH manterá estrutura técnico-administrativa de Secretaria própria, responsável pelo controle acadêmico, sendo dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do PPFH será constituído de professores da UERJ e de especialistas nacionais e estrangeiros convidados na qualidade de professores visitantes por uma das Unidades Acadêmicas Executoras, todos possuidores da titulação de Doutor e que deverão atuar sob regime de trabalho estabelecido pelas normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelos mandamentos universitários pertinentes e pela legislação vigente.

Art. 16 - O PPFH possuirá três modalidades de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente - pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa, onde desenvolverá pesquisas, orientará dissertações e teses e, sempre que solicitado, participará de comissões e presta assessoria à Coordenação ou ao Colegiado do Programa.
- b) Professor Visitante - não pertencente à carreira de magistério da UERJ, possuindo, entretanto, bolsa de pesquisador ou contrato de trabalho por tempo determinado, lecionando disciplinas, desenvolvendo pesquisas e orientando dissertações e teses.
- c) Professor Associado - não pertencente à carreira de magistério da UERJ, desenvolverá por tempo determinado, e a convite do Programa, atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito dos intercâmbios especialmente desenvolvidos para esse fim.

Art. 17 - Serão credenciados no corpo permanente do PPFH professores:

- a) em regime de 40 (quarenta) horas na UERJ;
- b) portadores de título de doutor há, pelo menos, dois anos;
- c) com experiência comprovada em pesquisa e orientações acadêmicas;
- d) com produção científica comprovada;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

e) com formação coerente com as Linhas ou projetos de pesquisa do Programa.

§ 1º - Os docentes credenciados no corpo permanente do PPFH deverão ter sua principal atuação em pós-graduação neste Programa.

§ 2º - Os integrantes do corpo permanente dedicarão um mínimo de vinte e quatro horas semanais às atividades do Programa.

§ 3º - Todos os membros do corpo docente permanente do PPFH deverão ter seus nomes credenciados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Gestor.

§ 4º - A permanência dos professores no Programa deverá ser avaliada regularmente, por comissão constituída e aprovada pelo Colegiado. A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa, suas orientações acadêmicas e sua produção científica, que deverá ser compatível com as Linhas de Pesquisa, com a produção científica do PPFH e com os critérios estabelecidos pelas normas federais.

Art. 18 - Solicitações de ingresso como professor permanente no corpo docente do PPFH serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer previamente elaborado por dois relatores indicados por seu Presidente, respeitados os critérios estabelecidos pelo Artigo 15 e pela legislação vigente.

Art. 19 - Poderão orientar dissertações de Mestrado todos os professores permanentes do Programa e todos os professores visitantes com contrato de, pelo menos, dois anos; poderão orientar teses de Doutorado os professores com, no mínimo, cinco anos de titulação e, pelo menos, duas dissertações de Mestrado orientadas, defendidas e aprovadas, na UERJ ou em outras instituições.

§ 1º - Os professores permanentes poderão, a seu critério e em acordo explícito com os orientados, valer-se da colaboração de co-orientadores, indicados dentre outros professores do Programa, permanentes, visitantes ou associados, bem como entre pesquisadores que não pertençam aos quadros do Programa ou da UERJ.

§ 2º - Em casos excepcionais, a interrupção *do compromisso* de orientação poderá ser solicitada pelo docente envolvido, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento do discente, devendo a comunicação por escrito ser endereçada ao Coordenador do Programa, que a submeterá à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO III – DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20 - O PPFH estará organizado em duas Linhas de Pesquisa, constituídas pelos diferentes grupos de pesquisa em atuação no Programa:

- a) Estado, Sociedade e Políticas Públicas;
- b) Formação Humana e Cidadania.



§ 1º - Os professores se integrarão a uma das duas Linhas de Pesquisa, ou a ambas, de acordo com as características da pesquisa que estiverem desenvolvendo.

§ 2º - Para efeitos de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os alunos estarão ligados, de acordo com seu projeto de pesquisas e seu plano de trabalho, a uma das duas Linhas de Pesquisa.

§ 3º - Os professores integrantes de cada Linha de Pesquisa elegerão, para um mandato de dois anos, um Coordenador, que assessorará a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 21 - O Curso de Mestrado do PPFH destina-se a portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 22 - O Curso de Doutorado do PPFH destina-se a portadores de título de Mestre outorgados por Programas recomendados pela CAPES/ Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 23 - Em cada processo seletivo de ingresso de novos alunos, o Colegiado do PPFH estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 24 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento, e será objeto de Edital específico.

Art. 25 - A seleção para cada turma é realizada por uma Comissão indicada pelo Colegiado e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 26 - Os requerimentos de inscrição para os Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.



§ 1º - No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) comprovante de pagamento de taxa estipulada pela Coordenação do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia de documento de identidade;
- d) dois retratos 3x4, de data recente;
- e) cópia de diploma de curso superior;
- f) cópia de histórico escolar de curso superior;
- g) *curriculum vitae*;
- h) carta de candidatura, que forneça elementos julgados pelo candidato necessários à justa avaliação de seu *curriculum vitae*;
- i) plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa e à área de atuação de um dos professores, além de esboço da fundamentação teórica eleita, da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

§ 2º - No Curso de Doutorado a inscrição será formalizada mediante a entrega de:

- a) comprovante de pagamento de taxa estipulada pelo Colegiado do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia do documento de identidade
- d) dois retratos 3x4, de data recente;
- e) cópia de diploma de curso superior;
- f) cópia de diploma de Mestrado;
- g) cópia de histórico escolar de curso superior;
- h) cópia de histórico escolar de Curso de Mestrado;
- i) *curriculum vitae*;
- j) carta de candidatura, que forneça elementos julgados pelo candidato necessários à justa avaliação de seu *curriculum vitae*;
- k) projeto de tese, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e à área de interesse de um dos professores, além de apresentação de objetivos da pesquisa, de fundamentação teórica, de revisão da literatura e de metodologia a ser utilizada, que dever-se-á constituir em contribuição original para a área de conhecimento.

Art. 27 - No Curso de Mestrado, a seleção será fundamentada no desempenho do candidato no exame de seleção, que compreenderá: (1) prova escrita, versando sobre temas relacionados à área de Políticas Públicas e Formação Humana; (2) análise do *curriculum vitae*, carta de candidatura e plano de trabalho; (3) entrevista; (4) prova de suficiência em língua estrangeira definida em Edital.

Parágrafo único - Serão considerados como critérios de seleção a adequação do plano de trabalho às linhas de pesquisa desenvolvidas pelos docentes do Programa; a experiência comprovada em pesquisa; a disponibilidade para dedicação aos estudos.



Art. 28 - No Curso de Doutorado, a seleção será fundamentada no desempenho do candidato no exame de seleção, que compreenderá: (1) análise do *curriculum vitae* e carta de candidatura; (2) entrevista e defesa do projeto de tese; (3) provas de suficiência em duas línguas estrangeiras definidas em Edital.

§ 1º - Serão considerados como critérios de seleção a adequação do projeto de tese às linhas de pesquisa desenvolvidas pelos docentes do Programa; a experiência profissional e acadêmica comprovada; a disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 2º - Em caso de impedimento por parte do professor originalmente proposto para orientação, ele será substituído por outro professor do Programa, a partir de parecer acadêmico do Orientador, conforme indicação do Coordenador de Linha de Pesquisa e aprovação do Colegiado do PPFH.

Art. 29 - A forma específica de exame, as normas de avaliação, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e o acréscimo de outras provas ficarão a critério da Comissão de Seleção de cada concurso, que submeterá suas decisões à aprovação do Colegiado, publicando-as em Edital.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros serão submetidos a prova de suficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 30 - Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e o de Doutorado serão convocados para matrícula pela Secretaria do Programa, que informará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que obtiver classificação imediatamente inferior, na segunda fase de matrícula, que será definida em Edital.

Art. 31 - A partir da matrícula, será designado para cada aluno um Professor Orientador, com a função de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º - A designação do Orientador é feita pelos docentes integrantes da Linha de Pesquisa de vinculação do aluno, em função do objeto de estudo a ser investigado em sua dissertação ou tese.

§ 2º - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, a partir de indicação do Coordenador de Linha de Pesquisa a que pertence o discente, apoiada em parecer acadêmico do Orientador e em deliberação das Linhas de Pesquisa envolvidas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Art. 32 - A cada período letivo, até a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deverá efetuar sua inscrição em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela Coordenação, atendendo ao plano individual de estudos previamente aprovado pelo respectivo Orientador.

§ 1º - O aluno matriculado no PPFH poderá cursar, semestralmente, o máximo de 16 créditos.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas cargas horárias, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina ou atividade.

§ 3º - O aluno poderá solicitar a inclusão e/ou substituição das disciplinas ou atividades acadêmicas, desde que ainda não tenham sido ministradas mais de 10% (dez por cento) de suas respectivas cargas horárias.

Art. 33 - É facultada a inscrição isolada em disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa para alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ ou em outras instituições congêneres credenciadas pela CAPES.

Parágrafo único - A critério do docente responsável, poderá haver até 4 (quatro) inscrições isoladas para cada turma oferecida pelo Programa, obedecendo-se o limite máximo de 25 (vinte e cinco) vagas por turma.

Art. 34 - O aluno poderá, por recomendação do Orientador e com autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º - Será facultado aos alunos do Curso de Mestrado o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos obtidos em outros Programas acadêmicos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

§ 2º - Será facultado ao aluno de Doutorado o aproveitamento de até 08 (oito) créditos, obtidos em outros Programas acadêmicos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES.

Art. 35 - O aluno poderá solicitar, por motivo excepcional e justificado, o trancamento de sua matrícula por, no máximo, 2 (dois) semestres, no Curso de Doutorado, e por, no máximo, 1 (um) semestre, no caso do Curso de Mestrado, intercalados ou não, devendo seu pedido ser apreciado pelo Colegiado, com base em parecer do Orientador.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPFH.



§ 2º - O aluno que ultrapassar o período de trancamento permitido pelo Colegiado será desligado do Curso e só poderá ser matriculado novamente após aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre subsequente à seleção, nem durante a fase de elaboração da dissertação ou tese.

§ 4º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 36 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado, conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias comuns: Estado, Política, Cidadania (4 créditos), Perspectivas Democráticas para a Formação Humana (4 créditos) e Fórum Interdisciplinar I (4 créditos);
- b) 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 08 (oito) créditos em Seminários de Pesquisa I e II;
- d) 04 (quatro) créditos em Elaboração de Dissertação.

Art. 37 - A estrutura curricular do Curso de Doutorado, conforme explicitado no anexo II deste Regulamento, compreende:

- a) 04 (quatro) créditos em ao menos uma das seguintes disciplinas obrigatórias: Teorias da Formação Humana e Teorias da Política e do Estado;
- b) 08 (oito) créditos em Fórum Interdisciplinar III e IV;
- c) 16 (dezesesseis) créditos em um mínimo de 04 (quatro) disciplinas eletivas ou optativas, das quais pelo menos uma delas obrigatoriamente em Linha de Pesquisa diferente daquela a que está referida a disciplina obrigatória escolhida;
- d) 08 (oito) créditos em Elaboração de Tese I e II.

Art. 38 - De acordo com a Deliberação nº022/2000, da UERJ, os alunos de Mestrado e Doutorado devem cumprir estágio docente supervisionado no total de até 15 horas-aula e 30 horas-aula semestrais, respectivamente, tendo a duração mínima de um semestre para mestrado e dois semestres para o doutorado.

Art. 39 - O período de integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas no PPFH, encerrando-se quando da aprovação da dissertação ou da tese, em defesa pública:

- a) conclusão do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o período de trancamento previsto por este Regimento, e a concessão de bolsas atenderá aos prazos determinados pelas agências de fomento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

b) a conclusão do Curso de Doutorado não poderá ultrapassar o limite de 48 (quarenta e oito) meses excluído o período de trancamento previsto por este Regimento, e a concessão de bolsas atenderá aos prazos determinados pelas agências de fomento.

Art. 40 - A unidade básica para determinação da duração do trabalho acadêmico será o crédito.

Art. 41 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva.

Art. 42 - A integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado corresponderá à obtenção de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, de acordo com as grades curriculares especificadas no Anexo II deste Regulamento.

Art. 43 - O aluno poderá solicitar a transferência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, de acordo com o que determina o Artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo único - O prazo de validade dos créditos obtidos é de 4 (quatro) anos, contados da data de sua obtenção até a ocasião da matrícula no Programa.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44 - A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do PPFH.

Art. 45 - O resultado da avaliação, expresso em grau numérico compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), será referente a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado.

Art. 46 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver em cada disciplina cursada ou atividade realizada, média igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 47 - A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 3 (três) semanas após o término do semestre letivo.

Art. 48 - É facultado ao aluno repetir apenas uma única vez cada disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do Curso.

Art. 49 - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial estabelecido no presente Regulamento, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.



Art. 50 - Em casos excepcionais, a critério do docente, e com autorização do Colegiado, ao aluno que não entregar os trabalhos exigidos no prazo determinado, pode ser atribuído o conceito I (incompleto) por um prazo máximo de um semestre letivo, após o qual ele perderá o direito ao crédito.

Art. 51- Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 8 (oito) ou mais créditos;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso;
- c) não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre, sem trancamento de matrícula devidamente autorizado pelo Colegiado;
- d) não obtiver aprovação do projeto de dissertação de Mestrado, consideradas duas reformulações solicitadas;
- e) não obtiver aprovação, no exame de qualificação do Curso de Doutorado, considerada uma reformulação solicitada;

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 52 - O doutorando deverá ser submetido a um exame público de qualificação de sua tese.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser fixado após a integralização, pelo candidato, de pelo menos 25% dos créditos e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do início de suas atividades no PPFH.

Art. 53 - A Banca Examinadora do referido Exame será composta pelo Orientador e mais 2 (dois) outros docentes, dos quais pelo menos 1 (um) não pertencente ao quadro de professores da UERJ.

Art. 54 – A Banca Examinadora atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;
- c) reprovado.

§ 1º - A avaliação da tese em elaboração pelo doutorando levará em consideração, entre outros aspectos, a propriedade do referencial teórico adotado, o tratamento interdisciplinar concedido à reflexão, a adequação da metodologia proposta, a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º - O doutorando que obtiver o conceito «aprovado com reformulação» deverá adequar seu trabalho às orientações recebidas pela Banca Examinadora, e apresentar-se para novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro.



§ 3º - O doutorando que for reprovado no segundo Exame de Qualificação estará automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito à defesa de sua tese, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado apto.

CAPÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 55 - As atividades de elaboração de Dissertação ou Tese serão acompanhadas por um Orientador.

Art. 56 - No Curso de Mestrado, a inscrição em Elaboração de Dissertação terá como condição prévia a aprovação do Projeto de Dissertação pelo Orientador e por outro docente do Programa.

§ 1º - O prazo máximo para a primeira apresentação do Projeto de Dissertação será de 12 (doze) meses após o início das atividades do discente no PPFH.

§ 2 - Caberá ao Orientador a indicação do segundo docente que procederá à avaliação do Projeto de Dissertação.

§ 3º - Ao avaliar o Projeto de Dissertação, o segundo examinador deverá levar em consideração, entre outros aspectos, a propriedade do referencial teórico adotado, o tratamento interdisciplinar concedido à reflexão, a adequação da metodologia proposta, a viabilidade de conclusão da pesquisa dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 57 - Na referida avaliação, ao Projeto de Dissertação deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com reformulação;
- c) reprovado.

§ 1º - Em caso de reformulação, os dois avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º - Considerando-se o tempo máximo de integralização do Curso, é facultado ao mestrando a realização de até 2 (duas) reformulações de seu Projeto.

§ 3º - O mestrando que não lograr aprovação de seu Projeto de Dissertação dentro do prazo especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 58 – Após a aprovação de seu Projeto, o mestrando estará apto a solicitar inscrição em Elaboração de Dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Art. 59 - A apresentação pelo mestrando de sua Dissertação, para fins de fixação da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração de Dissertação;
- c) aprovação do Projeto de Dissertação.

Parágrafo único – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo Orientador, cabendo ao aluno encaminhar previamente à Secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares da Dissertação.

Art. 60 - A apresentação pelo doutorando de sua Tese, para fins de fixação da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 30 (trinta) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas, excetuando-se aqueles referentes à elaboração da Tese;
- c) aprovação do texto no Exame de Qualificação.

Parágrafo único - A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo Orientador, cabendo ao doutorando encaminhar previamente à Secretaria do Programa 6 (seis) exemplares da Tese.

Art. 61 - Os prazos máximos para apresentação da Dissertação ou da Tese para defesa serão, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 62 - A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada pelo aluno à Secretaria do Programa, cabendo ao Orientador solicitar ao Coordenador a convocação de Banca Examinadora, composta por docentes por ele indicados, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

- a) a Banca Examinadora da Dissertação é constituída por 3 (três) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá;
- b) a Banca Examinadora da Tese será constituída por 5 (cinco) membros doutores, incluindo-se o Orientador, que a presidirá.

§ 1º - As Bancas Examinadoras deverão ser compostas por, pelo menos, 1 (um) membro externo aos quadros funcionais da UERJ, no caso do Mestrado, e de 2 (dois) membros externos, no caso do Doutorado, incluindo-se nestas restrições professores visitantes na Instituição.

§ 2º - Serão designados, para cada Banca Examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Art. 63 - Os membros da Banca Examinadora deverão emitir um parecer prévio para confirmação da Defesa de Dissertação ou Tese, atribuindo ao trabalho um dos seguintes julgamentos:

- a) aceito para defesa;
- b) aceito, porém com necessidade de reformulações substanciais prévias à defesa;
- c) rejeitado.

§ 1º - Em caso de pedido de reformulação, a Banca Examinadora fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências, a fim de reapresentação da Dissertação ou da Tese para novo Parecer.

§ 2º - Para um segundo pedido de reformulação, deverá ser determinado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências fixadas.

§ 3º - A rejeição da Dissertação ou Tese por apenas um dos membros da Banca Examinadora faculta ao Orientador o direito a recurso ao Colegiado, que decidirá sobre a matéria, solicitando, se necessário, parecer de 02 (dois) outros especialistas, não pertencentes à UERJ.

Art. 64 - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do Curso.

§1º - A presidência da Sessão de Defesa de Dissertação ou Tese caberá ao Orientador.

§2º - A Defesa da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) argüição por parte de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta ou, admitido-se o diálogo entre ambos, debate que não excederá trinta minutos;
- c) reunião de banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;
- d) proclamação pública, pela Presidência da Banca Examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata que incluirá o parecer exarado.

Art. 65 - Ao proclamar o resultado do exame, a Banca Examinadora deverá conferir à Dissertação ou Tese um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada, com louvor;
- b) aprovada;
- c) reprovada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

Art. 66 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPFH, no prazo de 60 (sessenta) dias, 4 (quatro) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou 5 (cinco) exemplares da Tese, com as correções que forem julgadas necessárias pela Banca Examinadora, além de arquivo eletromagnético do texto aprovado.

Parágrafo único - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da banca examinadora, observando o prazo estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII – DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 67 - O mestrando que obtiver aprovação na apresentação e Defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e pelos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana.

Art. 68 - O doutorando que obtiver aprovação na apresentação e Defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e pelos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Políticas Públicas e Formação Humana.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento cabem ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 70 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 71 - Este Regulamento será revisto após cinco anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PPFH.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
E FORMAÇÃO HUMANA

ESTRUTURA CURRICULAR

– MESTRADO –

DISCIPLINAS E ATIVIDADES	DISCRIMINAÇÃO	CH	Créditos	Departamento
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Estado, Política e Cidadania	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Perspectivas Democráticas para a Formação Humana	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Fórum Interdisciplinar I	60	04	Estudos Gerais da Educação
DISCIPLINAS ELETIVAS	Desigualdade e Política: A Questão Social Brasileira no Contexto Latino-americano	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Cultura Comum e Projeto Democrático	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Educação, Cidadania e Exclusão	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Formação Humana na Sociedade da Informação e da Comunicação	60	04	Estudos Aplicados ao Ensino
	Formação Política e Infância	60	04	Estudos Gerais da Educação
	História da Assistência à Infância no Brasil	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Modelos Hegemônicos na América Latina	60	04	Política Social
	Organização Social e Tipos Antropológicos da Modernidade	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Políticas Públicas e Fatores Humanos	60	04	Estudos Específicos em Educação
	Políticas Públicas e Urbanismo	60	04	Ciências Sociais
	Subjetividade e Desafios Contemporâneos	60	04	Psicologia Social e Institucional
	Trabalho e Formação Humana	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Fórum Interdisciplinar II	60	04	Estudos Gerais da Educação
Tópicos Especiais I	60	04	Estudos Gerais da Educação	
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Seminário de Pesquisa I	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Seminário de Pesquisa II	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Elaboração de Dissertação	60	04	Estudos Gerais da Educação

Observação:

As disciplinas guardarão vínculo com as Unidades Acadêmicas através dos seguintes departamentos:

- a) Faculdade de Educação: 1) Departamento de Estudos Gerais da Educação
2) Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino
- b) Faculdade de Serviço Social: Departamento de Política Social
- c) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Departamento de Ciências Sociais
- d) Instituto de Psicologia: Departamento de Psicologia Social e Institucional



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

– DOUTORADO –

DISCIPLINAS E ATIVIDADES	DISCRIMINAÇÃO	CH	Créditos	Departamento
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS	Teorias da Formação Humana	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Teorias da Política e do Estado	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Fórum Interdisciplinar III	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Fórum Interdisciplinar IV	60	04	Estudos Gerais da Educação
DISCIPLINAS ELETIVAS	Autonomia e Instituição	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Formação Humana na Sociedade da Informação e da Comunicação	60	04	Estudos Aplicados ao Ensino
	Gestão Participativa e Educação Corporativa	60	04	Estudos Específicos em Educação
	Invenções da Política	60	04	Política Social
	Mitos da Idéia de Formação	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Política Social Comparada	60	04	Política Social
	Políticas Públicas e Educação	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Políticas Públicas e Urbanismo	60	04	Ciências Sociais
	Reforma Democrática do Estado	60	04	Política Social
	Subjetivação e Práticas Sociais Voltadas para a Criança e o Adolescente	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Subjetividade e Desafios Contemporâneos	60	04	Psicologia Social e Institucional
	Trabalho, Escola e Bem-estar	60	04	Estudos Gerais da Educação
Tópicos Especiais II	60	04	Estudos Gerais da Educação	
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Elaboração de Tese I	60	04	Estudos Gerais da Educação
	Elaboração de Tese II	60	04	Estudos Gerais da Educação

Observação: As disciplinas guardarão vínculo com as Unidades Acadêmicas através dos seguintes departamentos:

- a) Faculdade de Educação: 1) Departamento de Estudos Gerais da Educação
2) Departamento de Estudos Aplicados ao Ensino
- b) Faculdade de Serviço Social: Departamento de Política Social
- c) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Departamento de Ciências Sociais
- d) Instituto de Psicologia: Departamento de Psicologia Social e Institucional



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 060 /2004)

EXIGÊNCIAS CURRICULARES

Nível	Disciplinas	Créditos
Mestrado	Disciplinas Obrigatórias	12
	Disciplinas Eletivas	08
	Atividades Obrigatórias	12
	TOTAL	32
Doutorado	Disciplinas Obrigatórias	12
	Disciplinas Eletivas	16
	Atividades Obrigatórias	08
	TOTAL	36